



**PORTARIA Nº 008/2024 – AESJ  
DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na Associação Esportiva São José, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, inclui a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa da Associação Esportiva São José deve se pautar pelos princípios da transparência e da publicidade, porém respeitando os direitos de personalidade e autodeterminação do público interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) estabelece que a disciplina da proteção de dados tem como fundamentos o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação social, valores que devem pautar a atuação administrativa do Associação Esportiva São José;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria procedimentos para que haja maior segurança e respeito à autodeterminação informativa dos titulares durante o tratamento de dados pessoais e seu compartilhamento com terceiros;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados incentiva controladores e operadores, como agentes de tratamento de dados pessoais, a formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, adotando programa de governança em privacidade de dados;

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:  
 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n  
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345  
Centro - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3921.8669



CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados deve ser interpretada e aplicada de forma harmônica com a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Associação Esportiva São José.

**Art. 2º.** A política regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades administrativas da Associação Esportiva São José, bem como no relacionamento da entidade com seus associados, colaboradores, contratados, demais partes interessadas e público em geral.

**§ 1º.** O tratamento de dados pessoais nos procedimentos, serviços, sistemas, portais, aplicativos e plataformas da Associação Esportiva São José pode ser regulamentado por atos normativos específicos, com o objetivo de atender suas particularidades, que devem ser publicados e interpretados segundo os princípios e diretrizes desta Portaria.

**§ 2º.** Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**§ 3º.** Nenhum tratamento de dados pessoais poderá afetar, que qualquer forma, interesse e direitos fundamentais dos titulares.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 3º.** A aplicação desta Portaria e as atividades de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, devem ser pautadas pela boa-fé e pela observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 4º.** O tratamento de dados pessoais pela Associação Esportiva São José deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade, com o objetivo de cumprir suas atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único.** A Constituição Federal, o Estatuto Social da Associação Esportiva São José, as Resoluções do Conselho Deliberativo e as Portarias da Diretoria Executiva, definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios que orientam o tratamento de dados pessoais para fins desta Portaria.

www.aesj.com.br

Acompanhe nas redes sociais:  
f aesjclube    @ aesjsjc    aesj tv

Clube de Campo Santa Rita

Av. Linneu de Moura, s/n  
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3949.9494

Ginásio Linneu de Moura

Travessa César Leite, 345  
Centro - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 5º.** A Associação Esportiva São José pode proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares nas atividades voltadas ao exercício de suas atribuições estatutárias, para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo e para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de acordo com os princípios e regras estipuladas pela LGPD, observando o quanto disposto no artigo 2º, § 3º.

**Parágrafo único.** No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias da entidade, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD.

**Art. 6º.** Os dados pessoais tratados pela Associação Esportiva São José devem ser:

- I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, devendo ser retificados quando houver solicitação do titular ou a constatação de impropriedade;
- III - sempre que possível, mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, que deve ser feito somente para o exercício das atividades voltadas ao cumprimento de suas atribuições estatutárias ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;
- IV - eliminados, quando os dados já tiverem cumprido sua finalidade, segundo as condições e períodos das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos da Associação Esportiva São José.

§ 1º. Nos casos em que o tratamento depender de consentimento, o titular pode solicitar anonimização de seus dados pessoais durante o cumprimento dos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Associação Esportiva São José.

§ 2º. Os dados pessoais contidos em documentos de guarda permanente ou utilizados para a divulgação da memória da Associação Esportiva São José não estão sujeitos à eliminação ou anonimização, em razão da existência de interesse público no acesso à informação, conforme definido pela área responsável.

**Art. 7º.** A responsabilidade da Associação Esportiva São José pelo tratamento de dados pessoais está limitada aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais, pautando-se pelo princípio da prestação de contas, com emprego e demonstração das boas práticas de governança e de segurança da informação, com a finalidade de se cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes.

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:  
f aesjclube @ aesjsjc a aesj tv

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n  
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345  
Centro - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 8º.** A Associação Esportiva São José deve adotar as medidas cabíveis para garantir ao titular dos dados pessoais os direitos assegurados pela LGPD, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

**Parágrafo único.** No portal da Associação Esportiva São José na internet, devem ser disponibilizadas informações sobre as hipóteses em que, na execução das suas competências ou no cumprimento das suas atribuições legais, é realizado o tratamento de dados pessoais, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme disposto nesta Portaria.

### **CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 9º.** Os contratos firmados pela Associação Esportiva São José com terceiros devem respeitar as disposições desta Portaria.

**§ 1º.** Os contratos em vigor, firmados antes da data de publicação desta Portaria, podem ser revistos para adequação a esta Portaria, e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou rigidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

**§ 2º.** Os gestores dos contratos que contemplem a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Associação Esportiva São José a pessoa de direito privado devem informar essa condição contratual ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 27 da LGPD.

**Art. 10.** Em relação à atuação administrativa, o tratamento de dados sensíveis deve ser indispensável e se restringir às hipóteses do art. 11, inciso II, da LGPD, dando-se a publicidade prevista no art. 8º, parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 11.** O tratamento de dados de criança e adolescente deve ser pautado pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular, devendo a Associação Esportiva São José disponibilizar as informações sobre o tratamento realizado de maneira simples, clara e acessível, proporcionando o seu pleno entendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais.

**§ 1º.** O tratamento de dados de adolescente deve observar as regras civis e penais aplicáveis.

**§ 2º.** É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiros sem o consentimento específico e destacado de pelo menos um de seus pais ou do responsável legal, neste último caso com a obrigação de a Associação Esportiva São José realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificação da higidez do consentimento fornecido e da veracidade do responsável, mantendo pública a informação acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:  
f aesjclube @ aesjsjc a aesj tv

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n  
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345  
Centro - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3921.8669



procedimentos para o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos dos arts. 14, § 2º, e 18 da LGPD.

§ 3º. O tratamento de dados de criança na atividade administrativa da Associação Esportiva São José admite excepcionalmente a dispensa fundamentada do consentimento previsto no parágrafo anterior, quando tal medida for estritamente necessária para sua proteção e seu melhor interesse e quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, exigindo-se em todos os casos o consentimento para o repasse a terceiros.

**Art. 12.** Os portais da Associação Esportiva São José na internet podem utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** A divulgação de dados pessoais pela Associação Esportiva São José, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento do dado.

#### **CAPÍTULO IV - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 14.** Nos termos do artigo 5º, VI, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, compete ao controlador as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, função exercida pela Associação Esportiva São José, representada pelo Diretor de Comunicação e Marketing, que poderá, por meio de portaria assinada em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a terceira pessoa, física ou jurídica.

**Art. 15.** Nos termos do artigo 5º, VII, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, compete ao operador a realização do tratamento de dados pessoais em nome do controlador, função exercida por pessoa natural ou jurídica, nomeada pelo Diretor de Comunicação e Marketing, por meio de portaria assinada em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, compete ao encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), função exercida por pessoa natural ou jurídica, nomeada pelo Diretor de Comunicação e Marketing, por meio de portaria assinada em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, com a ciência do operador.

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



**Parágrafo único.** Enquanto vigorar o artigo 11, da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, a Associação Esportiva São José, não está obrigada a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Art. 17.** Os pedidos de titulares dos dados devem ser registrados em formulário eletrônico, disponível no portal da Associação Esportiva São José (<https://www.aesj.com.br/fale-com-a-aesj/>).

**§ 1º.** No atendimento a requerimentos de titulares de dados pessoais, devem ser ressalvadas as informações sob sigilo legal ou segredo de justiça.

**§ 2º.** Para o atendimento dos requerimentos dos titulares de dados pessoais, pode ser solicitado, aos gestores dos órgãos da Associação Esportiva São José, informações acerca do tratamento de dados realizados nos respectivos sistemas, estabelecendo prazo para respostas.

**§ 3º.** A Associação Esportiva São José pode padronizar modelos de comunicação para utilização, no atendimento de reclamações, solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade da resposta aos requerimentos.

#### **CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

**Art. 18.** Para proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito devem ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança, bem como nos atos normativos e técnicos específicos sobre segurança da informação.

**Art. 19.** A Associação Esportiva São José deve adotar boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades finalísticas e administrativas.

**§ 1º.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Associação Esportiva São José deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas, as quais devem salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações.

**§ 2º.** A Associação Esportiva São José deve utilizar ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.

**§ 3º.** Os sistemas de informação em uso na data da publicação desta norma devem ser gradativamente adaptados ao disposto nesta Portaria, observando a conveniência e oportunidade para a entidade e os riscos potenciais e efetivos para a proteção dos dados pessoais envolvidos.

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 20.** As unidades da Associação Esportiva São José, assim como associados, colaboradores, terceirizados, estagiários e outras pessoas a elas vinculadas, devem preservar a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso, atendendo às orientações do controlador e aos preceitos normativos que regem a matéria.

**Parágrafo único.** A ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais deve ser comunicada de imediato ao controlador, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 21.** A Associação Esportiva São José deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

**Art. 22.** A Associação Esportiva São José pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**Parágrafo único.** Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pela Associação Esportiva São José, são considerados operadores e devem aderir a esta Portaria, além de cumprir os respectivos deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluem:

- I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pela Associação Esportiva São José;
- II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da Associação Esportiva São José e nos instrumentos contratuais;
- III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV - seguir as diretrizes e instruções transmitidas pela Associação Esportiva São José;
- V - facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar



disponível em caráter permanente para exibição à Associação Esportiva São José em caso de solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Associação Esportiva São José ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, sempre que demandado pela Associação Esportiva São José, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar de maneira formal e de forma imediata a AESJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais existentes e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

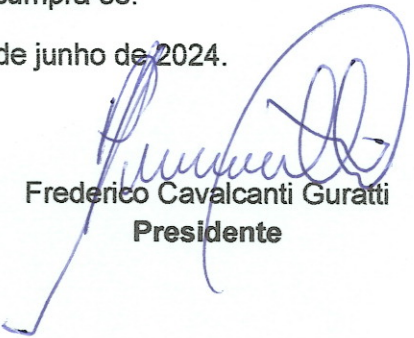
**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José e disciplinados por Portaria.

**Art. 24.** O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais deve ser firmado por todos os Associados, como documento essencial à complementação de sua ficha de admissão, sob pena de não ser admitido no quadro social da Associação Esportiva São José ou, em já admitido, ser-lhe impedido acesso às suas áreas e eventos.

**Art. 25.** Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 24 de junho de 2024 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 25 de junho de 2024.

  
Frederico Cavalcanti Guratti  
Presidente

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:  
 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n  
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345  
Centro - São José dos Campos - SP  
Tel.: +55 12 3921.8669